



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N. 132/2023, PARA ALTERAR
A COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS
CONSTANTES NO CRAS E CREAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 132/2023, para alterar a composição da estrutura dos cargos constantes no CRAS e CREAS.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender as necessidades de excepcional interesse público no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme as funções detalhadas no anexo único desta Lei, que será subsidiado por repasses do Governo Estadual, obedecendo a Lei Municipal n. 1.456/2007 e a legislação municipal correlata.

Art. 3º. Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS, com atribuições, escolaridade, remuneração e demais requisitos que serão integrados no Anexo III da Lei Complementar n. 38/2006, reproduzido no anexo IV da Lei Complementar Municipal n. 146/2025, conforme abaixo:

ANEXO III – LC 38/2006

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**ESCOLARIDADE, Nº DE CARGOS, LOTAÇÃO, CLASSE OCUPACIONAL, FORMA DE
RECUTRAMENTO, SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO**

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE DE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO REMUNERAÇÃO
Coordenador do CREAS	Superior	01	Assistência e Desenvolvimento Social	GAS	Ampla	R\$ 2.500,00

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de Coordenador do CREAS:

I. Promover a organização, o monitoramento e a avaliação dos serviços vinculados ao CREAS;

21



II. Colaborar com o órgão gestor da Política de Assistência Social na definição e planejamento de estratégias voltadas à qualificação contínua dessa unidade pública;

III. Participar da elaboração, implementação e revisão dos fluxos e procedimentos internos, assegurando articulação eficiente entre os diversos serviços da rede socioassistencial;

IV. Contribuir para a produção e atualização dos mapeamentos realizados pela área de Vigilância Socioassistencial;

V. Coordenar o relacionamento cotidiano com outras unidades e serviços da assistência social, em especial com o CRAS e os Serviços de Acolhimento, dentro da área de abrangência;

VI. Promover a integração permanente com outras políticas públicas e órgãos de proteção e defesa de direitos, solicitando o apoio do órgão gestor sempre que necessário;

VII. Definir, juntamente com a equipe, os processos e metodologias de trabalho a serem adotados na unidade;

VIII. Supervisionar a execução das ações, garantindo espaços de diálogo e participação entre profissionais e usuários;

IX. Coordenar os encaminhamentos à rede e acompanhar sua efetividade; além de desenvolver estratégias técnicas para enfrentar os desafios diários do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá realizar o aproveitamento dos cargos de provimento efetivo que guardam relação com os serviços ofertados no CREAS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 17 de novembro de 2025.

Aldair Marques Martins
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

ANEXO III -LC 132/2023 – ESTRUTURA CRAS E EQUIPE DE REFERÊNCIA

1- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -CRAS

Denominação do Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Assistente Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 2.405,66
Psicólogo do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 2.084,67
Agente Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 1.518,00
Orientador Social do CRAS	01	40hs/semanais	R\$ 1.518,00

2- QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – EQUIPE DE REFERÊNCIA

Denominação do Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Assistente Social da Equipe de Referência	01	40hs/semanais	R\$ 2.405,66
Psicólogo da Equipe de Referência	01	40hs/semanais	R\$ 2.084,67

3. QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Denominação da Gratificação	Quantidade	Percentual
Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica	04	30% (trinta por cento) do vencimento do cargo

4. QUADRO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS – EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Denominação da Função	Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	01	20hs/semanais	R\$ 2.300,00

[Assinatura]



1. Atribuições:

- Prestar serviços de advocacia pública no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); acolher e registrar denúncias; oferecer orientação jurídica aos usuários; realizar encaminhamentos judiciais e administrativos quando necessários; promover palestras e ações educativas sobre os direitos sociais e individuais; fornecer esclarecimentos legais à equipe técnica do serviço; colaborar em atividades informativas junto à comunidade; desenvolver estudos e análises permanentes sobre situações de violência e violações de direitos; participar da formação e capacitação de agentes multiplicadores; manter atualizados os registros e relatórios de atendimentos realizados; e integrar-se às reuniões e planejamentos da equipe multiprofissional; Contribuir para o encaminhamento de situações envolvendo violência contra a mulher, criança, adolescente e idoso (legislações como a lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, ECA); Responder a solicitações de estudos sociais e ou relatórios, advindas do Ministério Público e Poder Judiciário, para que o CREAS atenda e responda questões que não lhe competem; Auxiliar em situações que envolvem o cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto e em situações envolvendo abrigamento de idosos em Instituições de Longa Permanência.

2. Requisitos:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir diploma de curso superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3. Forma de Recrutamento:

- Processo Seletivo Simplificado conforme a Legislação Municipal.

Ass



MENSAGEM N. 027/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 133/2023, para alterar a composição da estrutura dos cargos constantes no CRAS e CREAS e dá outras providências”*.

O presente projeto visa atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo de fortalecer a rede socioassistencial e garantir maior efetividade no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, respeitando a especificidade de cada nível de proteção previsto no SUAS: a proteção social básica, executada pelo CRAS, e a proteção social especial, de média e alta complexidade, sob responsabilidade do CREAS.

Recentemente o Município firmou com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, um termo de compromisso que obriga o Estado a repassar valores para custear parte das ações do Centro de Referência Especializado da Assistência Social, implicando na criação do cargo de Coordenador do CREAS e da Função de Advogado do CREAS. Os demais cargos (assistente social e psicólogo do CREAS) são existentes na estrutura administrativa existente.

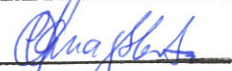
Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, não implicando em impacto orçamentário financeiro tendo em vista o recebimento dos recursos pelo Município, conforme justificativa anexa.

Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, 17 de novembro de 2025.


Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 18/11/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG


Assinatura